



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 027/2021

Processo de Licitação nº 008/2021

Pregão Eletrônico nº 007/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA CTR PE – CENTRAL
DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 011.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo redentor, nº 08, centro, representado legalmente por sua Prefeita, a **Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes**, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 399.969.054-20 e RG nº. 1.674.740 SDS/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato, representado por seu Secretário, o Sr. **Mauricio Lira de Miranda**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o 036.903.394-99 e RG sob o nº 55 046 00 SDS/PE e como Contratada, a Empresa **CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.534.580/0001-46, com sede na Rod BR 101 Norte , KM 28,5, S/N, Zona Rural, Igarassu, PE, neste ato, representada legalmente pelos seu Diretor Geral o Sr. **Romero Cesar Guerra Dominoni**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 2.454.887/SSP-PE, inscrito no CPF de nº 165.332.084-20, residente na Avenida Fernando Simões Barbosa, n 896. Boa Viagem, Recife/PE, e Seu Diretor Administrativo Financeiro **Carlos Eduardo Duarte de Oliveira**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 2.493.088-5 SSP/PE e CPF N° 401.762.404-97, residente na Rua Padre Landim, 292, Madalena, Recife/PE nos termos do Processo Licitatório nº 008/2021 realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**, do tipo “menor preço” ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado..

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos de classe II, sólidos urbanos gerados pelo Município de Glória do Goitá – PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo IV do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

Parágrafo único - O aterro sanitário deverá estar instalado numa distância de até 90km do Município de Glória do Goitá, haja vista que o transporte dos resíduos coletados no Município serão transportados

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4041-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

até o aterro sanitário, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá a realização de tal transporte, e caso o aterro sanitário esteja localizado em uma distância superior a informada acima, irá impossibilitar a realização do transporte, haja vista que ficará muito oneroso para o Município a realização do traslado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único - O prazo para início dos serviços, objeto deste Contrato, será de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor unitário de R\$ 54,25 (Cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) por tonelada, com valor estimado mensal de R\$ 35.033,02 (trinta e cinco mil, trinta e três reais e dois centavos), perfazendo o valor estimado global de **R\$ 420.396,27 (Quatrocentos e vinte mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)**, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA 12 MESES	PREÇOS (R\$)		
					VALOR DA TONELADA	VALOR	
						Mensal	Total do Contrato (12 meses)
1	Recebimento e tratamento no Destino Final de resíduos sólidos – Classe II.	Ton	645,77	7.749,24	R\$ 54,25	R\$ 35.033,02	R\$ 420.396,27

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Contratante, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre ao preço unitário da tonelada apresentado pela Contratada.

§ 2º - O serviço será medido de acordo com a quantidade de toneladas de resíduos sólidos transportados e depositados pelos veículos do Contratante, sendo aferidos na balança rodoviária existente no Aterro Sanitário da Contratada.

§ 3º - A medição será efetuada a cada 30 (trinta) dias, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição.

§ 4º - O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaboradas pelo Contratante e apresentados à Contratada para confirmação e assinatura.

§ 5º - Após o atesto dos Boletins pela fiscalização do Contratante, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços, constando, rigorosamente, na sequência abaixo, as informações:

- Número do Contrato;
- Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE



- Nº do boletim de medição;
- Período de medição.

§ 6º - O valor a ser pago será obtido através da quantidade de toneladas de resíduos sólidos depositados pelo Contratante multiplicado pelo preço unitário da tonelada contratada.

§ 7º - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, após o que será procedido o pagamento.

§ 8º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Administração e serviços Públicos, localizado na praça Cristo Redentor, nº 08, centro, nesta cidade.

§ 9º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 10º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviço já prestado, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

*Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE 40.617*

O valor da presente contratação só poderá ser reajustado, caso seja ultrapassado 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da Contratada. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela aplicação do índice Geral de Preços Médios – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

Parágrafo único - Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto acima, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

020501 Secretaria Municipal De Infra Estrutura E Serviços
15 122 1501 Desenvolvimento Urbano
15 122 1501 2837 0000 Manutenção Da Sec. De Limpeza Pública
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

020701 Secretaria Mun. De Planejamento Orçam, Habitação E Meio
18 541 1801 Defesa Do Meio Ambiente
18 541 1801 2849 0000 Proteção Ao Meio Ambiente
12 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços executados; e definitivamente, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada e a adequação a estes termos contratuais.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.

§ 3º - Caso a execução do objeto deste Contrato não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, anexos e neste Contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a licitante vencedora o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do comunicado expedido pelo Contratante, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Gestão do presente Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. Mauricio Lira de Miranda e a sua fiscalização ficará sob a responsabilidade do Sr. Rafael de Araújo Oliveira.

§ 1º - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 2º - Caberá a fiscal do Contrato:

a) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada.

b) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato.

c) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



III - Manter regular, durante todo o período do Contrato, a Licença de Operação (LO) expedida pela Agência Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH).

IV - Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, e materiais e mão de obra necessários.

V - Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT.

VI - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, as suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

VII - Cumprir integralmente as especificações constantes no Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento contratual independentemente de transcrição.

VIII - Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

IX - Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, no Edital e seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam a sua atuação.

X - Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e dos locais aonde serão executados os serviços.

XI - Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para o Contratante, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

XII - Responsabilizar-se em providenciar e manter o Livro de Ocorrências onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes.

XIII - Manter o Livro de Ocorrências que deverá conter termo de abertura assinados por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta por 3 (três) vias de mesma numeração, sendo destacáveis e uma fixa.

XIV - Responsabilizar-se em manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pelo Contratante.

XV - Responsabilizar-se por indicar representante aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualidade idêntica ou superior, com aprovação prévia do Contratante.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
CAR/PE: 40.617

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

- d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.
- e) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada.
- f) Comunicar formalmente à Gestora do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada.
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Analisar os relatórios e documentos enviados pela fiscal do Contrato.
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pela fiscal do Contrato.
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- g) Orientar ao fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Glória do Goitá - PE, as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



XVI - A Contratada deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pelo Contratante.

XVII - Os funcionários da Contratada deverão trabalhar com fardamento padronizado da Contratada.

XVIII - Será obrigatório a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

XIX - A Contratada deverá entregar ao Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Contrato celebrado.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 3º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 4º - Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, a Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA referente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

*Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
DAB/PE 40.617*

I - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas.

II - Emitir a Ordem de Serviços (OS) para a execução do objeto deste Contrato.

III - Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

IV - Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

V - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

VII - Fiscalizar a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

VIII - Atestar os serviços executados em conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital e Anexos.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Auson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não assinar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo da prestação do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação do serviço;
- c) Pela não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Glória do Goitá-PE a respectiva despesa.

 PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pátio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Sob o pátio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Glória do Goitá, 18 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Adriana Dornelas Câmara Paes – Prefeita
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Mauricio Lira de Miranda
Secretário

CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SA
Romero Cesar Guerra Dominoni – Diretor Geral
Contratada

CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SA
Carlos Eduardo Duarte de oliveira – Diretor Administrativo Financeiro
Contratada

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Testemunhas:

Nome: Jalma Braga Ribeiro Sales CPF/MF: 055.665.237-14

Nome: Adriana Kelly Silva de Albuquerque CPF/MF: 099.036.094-66